

809
/

ipe
Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
V. 1ª VARA CÍVEL
Rua do Cantão, 440 - Cota 5P - CEP-06717-235
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Auto Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum -

Assunto Principal do Processo <<
Informação >>
Sindicato dos Advogados da Paleogem Requir
Francisco Cláudio Neto

referência: março de 2021
Fipe: 811130-8
Modelo: HONDA
Descrição: NXR 160 BROS ESDD FLEXONE
Ano: 2015
Placa: f8h4knldm2vv
Data da consulta: terça-feira, 2 de março de 2021 17:50
Valor Médio: R\$ 10.421,00

Para ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do *Ranadjud*, como TÍTULO DE CONDIÇÃO, independentemente de outra formalidade.

Intimem-se as (as) partes(as), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica em carta eletrônica no endereço de citação ou último endereço conhecido nos autos, a partir de agora.

Deverá o interessado pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de ônus ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo o providenciamento necessário para a efetivação.

Fica o veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), e poderá ser vendido, bem como a encoberto subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência de aquisição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu valor.

Costa, 19 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA